



CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO QUE ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DAS FINANÇAS PARTICIPATIVAS

As finanças participativas consistem num conjunto de produtos e serviços financeiros assentes em princípios tais como (i) proibição de cobrança e pagamento de juros (usura), (ii) não participação em contratos que impliquem riscos excessivos ou incerteza nos negócios, (iii) impedimento de investimentos em actividades consideradas proibidas, e (iv) especulação. Este tipo de banca tem sido adoptado em vários países, tornando-se uma alternativa à convencional.

Tendo sido introduzidas as premissas relativas às finanças participativas pela Lei n.º 20/2020, de 31 de Dezembro, Lei das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, mostra-se necessário estabelecer normas que viabilizem a operacionalização dessas actividades, por meio da definição de requisitos para a constituição e operação de instituições dedicadas exclusivamente às finanças participativas, ou através da implementação de janelas de banca participativa nas instituições financeiras convencionais.

Neste contexto, foi elaborada a proposta de Decreto que institui o Regime Jurídico das Finanças Participativas.

Com vista a colher contribuições sobre a proposta, o Banco de Moçambique coloca à disposição, através do *link* indicado abaixo, a versão preliminar do Decreto e a matriz para comentários e sugestões, as quais, depois de preenchidas, devem ser remetidas até ao dia 1 de Abril de 2025 para o seguinte endereço electrónico: DIRE_MAIL@bancomoc.mz

Maputo, 25 de Fevereiro de 2025